



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 19.769.660/0001-60

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.473 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Conselheiro Pena/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a determinação judicial exarada na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, que obrigou aplicação em todos os Municípios Mineiros das regras estipuladas na Deliberação 17/2020 do Comitê Extraordinário Covid-19, ou a adesão ao “Programa Minas Consciente – Retomando a Economia do jeito certo”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconhece estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19 – Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 19.769.660/0001-60

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.429, de 20 de março de 2020 que decretou situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Conselheiro Pena/MG, em decorrência da pandemia do Covid-19 – Coronavírus;

CONSIDERANDO que de acordo com a decisão exarada pelo TJMG, se faz necessária a adoção de medidas regionalizadas para o combate e enfrentamento do Covid-19 – Coronavírus, especialmente em vista do impacto das decisões tomadas em cada Município no atendimento de alta complexidade;

CONSIDERANDO ainda o aumento da curva epidemiológica em todo o Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Conselheiro Pena/MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Conselheiro Pena/MG:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

V – adotar as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 19.769.660/0001-60

ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, a administração municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Licença e Funcionamento e/ou determinarem a interdição dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor em 09 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Conselheiro Pena/MG, 06 de agosto de 2020.


ELIANA GOMES DE MORAIS ANDRADE
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que deu publicidade ao presente Decreto,
Afixando-o no quadro de avisos, conforme art. 80
da Lei Orgânica Municipal, Cons. Pena, 06/08/2020.


Maurício Andrade Rocha
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos
Portaria Municipal nº 2.837 de 03/01/2018